

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

OBJETO: “Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências”.

Autoria: **Chefe do Executivo**

PROTOCOLADO EM: 15/03/2024

PEDIDOS DE VISTA:

22/04/2024 Vereador João Batista Barvalho Lorenzini

29/04/2024 voto mantido

03/06/24 Vista Ver. Jaqueline às Emendas

/ /

/ /

/ /

EMENDAS:

06/05/2024 Emendas Ver. João Paulo Felizardo. Retirado em 17/06/24

/ /

/ /

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº: 061/2024/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar nº 005/2024.

Lavras/MG, 13 de março de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências.

Trata-se de adequação necessária conforme as exigências da Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 184, bem como da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, que estabelece condicionalidades para os entes federados possam concorrer a receber recursos da complementação-VAAR (valor Aluno Ano por Resultados).

Desse modo, sendo esta a justificativa que se anexa ao presente Projeto de Lei Complementar, serve-se do presente para solicitar apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**
Assinado digitalmente por JUSSARA
MENICUCCI DE OLIVEIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU
=01554285000175, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanha este Projeto os seguintes documentos:

- 1) Lei Complementar nº. 449/ 2022, disponível em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7961/lei_complementar_449_2022_estatuto_e_plano_de_cargos_do_magisterio_publico.pdf
- 2) Lei Federal nº 14.113/2020, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm
- 3) Lei Orgânica do Município, disponível em:
<https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/7543>

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prefeitura Municipal de Lavras - 133
PROTOCOLADO
Em: 15 / 03 / 2024
n.º 0428
pv 16:50h
Assinatura

PLC nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77 da Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77. O processo de seleção para direção nas Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Lavras deve ser conduzido de forma democrática e transparente, assegurado a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho.

***Parágrafo único.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor para a Unidade Escolar de Educação Básica será feita pela Chefia do Poder Executivo, a partir da lista tríplice composta após as etapas do processo de seleção mencionadas no parágrafo único do art. 77-A, para mandato de 4 (quatro) anos.” (NR)*

Art. 2º Ficam acrescentados os art. 77-A e 77-B à Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 77-A.** O processo de seleção será regido por Edital específico, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que deve conter requisitos necessários e cronograma com as etapas definidas.*

***Parágrafo único.** As etapas do processo de seleção serão realizados da seguinte forma:*

I – Primeira etapa: Prova Eliminatória, com critérios de mérito e desempenho, será aberto aos Professores, Especialistas da Educação Básica e Assistentes Educacionais II concursados, lotados na Unidade Escolar;

II – Segunda etapa: Eleição, com indicação das chapas constituídas de Diretor e Vice-Diretor, por meio da Comunidade Escolar, neste ato representada pelos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais profissionais da Unidade Escolar, o responsável legal de alunos menores de 16 (dezesesseis) anos e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

PLC nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



III – Terceira etapa: Participação e aprovação no Curso de Formação de Gestores Escolares, para os candidatos eleitos e que farão parte da lista tríplice a ser encaminhada à Chefia do Poder Executivo.

Art. 77-B. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar do Conselho Nacional de Educação, definirá um modelo de avaliação de desempenho que será aplicada aos diretores e vice-diretores escolares.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

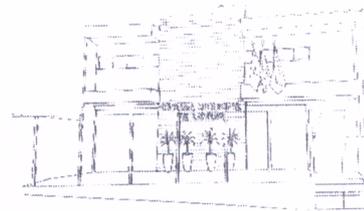
Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de março de 2024.

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por JUSSARA
MENICUCCI DE OLIVEIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU
=01554285000175, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

PLC nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO nº 016/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que “Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências”.

Em respeito ao disposto no art. 156, inc. XI, do Regimento Interno desta Egrégia Casa informo que, na data inframencionada, realizei busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) – hodiernamente implantado nesta Casa em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro, Programa Interlegis, do Senado Federal – e constatei a **INEXISTÊNCIA** de legislação vigente que seja igual, com afinidade ou conexa à ementa supramencionada.

Oportunamente, em cumprimento à decisão plenária que fora reduzida a termo e aprovada na Ata da Primeira Reunião Ordinária, da Sessão Legislativa do ano de 2019, realizada em 04 de fevereiro de 2019, informo, ainda, que **INEXISTE** projeto de lei em tramitação nesta Colenda Casa Legislativa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa em epígrafe.

Ante tais informações, no intuito de confirmar a veracidade da pesquisa relatada e possibilitar o esclarecimento da requisição *in voga*, sem vícios, dentro do que me compete, grafo o presente instrumento.

Lavras, 18 de março de 2024.

Raquel Finamor Cardoso de Jesus
RAQUEL FINAMOR CARDOSO DE JESUS
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 032/2024/CML/AJ/MFL

Referência: Altera a Lei Complementar n° 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências.

Ementa: Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição - Projeto de Lei Complementar n° 005/2024.

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Lavras.

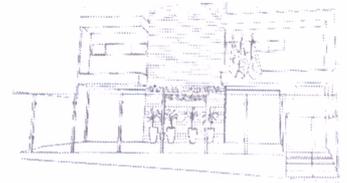
Seguindo os tramites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar de n° 005/2024, foi encaminhado a Assessoria Jurídica o para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

Air



Art. 154 - Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara e, após, serão imediatamente encaminhados a Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2º do art. 153 deste Regimento.

§ 1º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo.

(...)

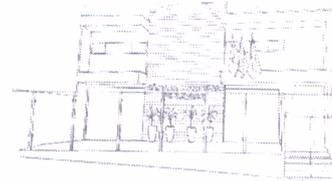
Sendo assim, compete ao Assessor Jurídico a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL

Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2º e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2º do Regime Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza o Regimento Interno.

Referente ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, cumpre trazer a baila o que dispõe o referido artigo, vejamos:

Art. 156 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a lei, decreto ou resolução ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do texto relativo à alusão em forma impressa ou por meio de referências legislativas, indicando as fontes oficiais ao final do projeto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não venha acompanhada de cópia integral do respectivo documento;

III - que seja anti-regimental;

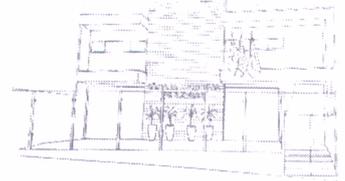
IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 175 deste Regimento;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emenda, subemenda ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII - que não esteja devidamente formalizada;



IX - (Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021).

X - (Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021).

XI - que não esteja acompanhada de certidão do setor competente que não existe lei igual, com afinidade ou conexa.

XII - que gere despesas a outro órgão ou Poder;

XIII- apresentados pelos vereadores e versem sobre matéria de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ainda que em caráter meramente autorizativo;

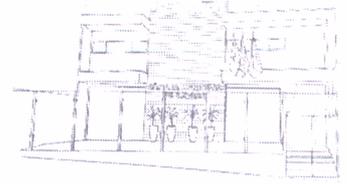
Verifica-se que está acostado nos autos do processo legislativo supraepigrafado, certidão nº 016/2024, constando a inexistência de projeto de lei em tramitação nesta casa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa do Projeto de lei Complementar nº 005/2024.

Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta casa, opino pelo recebimento da proposição.

3 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta assessoria jurídica pelo recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

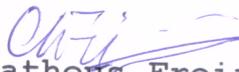
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Cumpra salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente, **verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.**

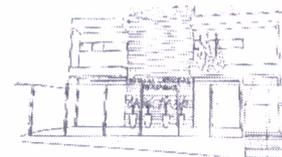
Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da preposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 a Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67, 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras - Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Lavras, 20 de março de 2024.


Matheus Freire Lino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA 016/2024

Com fundamento no art. 155, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, **RECEBO** o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de **autoria do Chefe do Executivo** que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Encaminho-o, inicialmente, à comissão permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, para emissão do parecer, nos limites de sua competência e prazo regimental (art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras).

Sendo o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, encaminhe-se o projeto para a(s) (demais) ou outras eventual(is) comissão(ões), de acordo com o parecer jurídico nº 032/2024/CML/AJ/MFL independentemente de despacho. Sendo o parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE**, ainda que parcial(is), com ou sem emendas e/ou substitutivo (s), encaminhe-lhe imediatamente ao Plenário, para cumprimento do disposto no art. 93 e Parágrafo único, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Lavras – Estado de Minas Gerais, 20 de março de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

PLC 005 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

21 de março de 2024 às 15:14

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que "Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências".

Informo que o projeto encontra-se à disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

- Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ

Atenciosamente,
Raquel Finamor Cardoso de Jesus
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA

Relatório da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

PROJETO: Projeto Lei Complementar nº 005/2024.

EMENTA: Projeto que “altera a Lei Complementar nº 449, de 27/07/2022 – que dispõe sobre o Estatuto e Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências”. (protocolado em 15/03/2024).

A presente proposta tem por objetivo adequar às exigências da Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 184, bem como da lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo FUNDEB, que estabelece condicionalidades para que entes federados possam concorrer a receber recursos da complementação-VAAR (valor Aluno Ano por Resultado).

Opinou-se pelo recebimento da proposição, considerando que foram preenchidos os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório, passa-se a opinar:

a) DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdutoriamente cumpre ressaltar o que reza o artigo 67 do Regimento Interno (Resolução 68/2011) que:

“**Art. 67.** É da competência específica da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação final: *(Artigo com redação dada pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*

I – analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 1º / 04 / 2024

n.º 0916 (...)

rn

15h

Assinatura

Daiana

df



Assim, verifica-se a esta comissão, analisar os aspectos legais, jurídicos, regimentais técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação.

B) ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Primeiramente, faz-se necessário distinguirmos a constitucionalidade material da formal, sendo: A constitucionalidade material ordinariamente conceituada como conformidade do conteúdo da lei com o conteúdo da Constituição da República Federal do Brasil e ou a Constituição Estadual.

Observa-se quando o conteúdo de um ato jurídico obedece às disposições constitucionais, no que diz respeito a competência do ente federativo para edição da norma e o projeto observa as disposições alusivas a mesma matéria e que são tratadas pelo texto constitucional.

Ressalta-se que, quanto ao controle preventivo de constitucionalidade exercido através desta Comissão, quanto ao conteúdo aqui analisado é materialmente constitucional, estando em conformidade com o conteúdo das Constituições Federal e Estadual.

Assim, vota-se pela constitucionalidade material do projeto.

Quanto a constitucionalidade formal, diz respeito ao processo legislativo, evitando-se o vício de iniciativa. Analisando-se a competência para iniciativa da propositura e se o rito legislativo adotado é adequado para a tramitação, conforme previsão da Constituição.

Observa-se que neste quesito não foram verificadas inconstitucionalidades.

Quanto a legalidade, após criteriosa análise, verifica-se que a mesma é legal.

Assim, vota-se pela legalidade do Projeto de Lei.



C) ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A análise técnica legislativa no âmbito municipal, é definida no § 2º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras colacionado abaixo:

“**Art. 153.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou à aprovação e despacho do Presidente da Câmara.

(...)

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa e seu assunto, obedecida a técnica legislativa e a normatização legal específica nos termos da Lei Complementar Federal 95, contendo justificativa, assinatura de seu autor e data.”

Quanto ao quesito supra, também se verifica que, a redação preenche os requisitos do artigo 153, com técnica legislativa clara e normatização legal específica.

Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Relatoria, no que tange ao mérito. Da Técnica Legislativa Adequada. A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Verifica-se assim que o presente cumpre os quesitos votando-se pela sua tramitação.

d) CONCLUSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

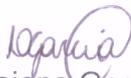


GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA

Opina-se esta Relatora pela constitucionalidade tanto material quanto formal, legalidade confirmado o preenchimento dos requisitos técnicos legislativos do presente Projeto de Lei.

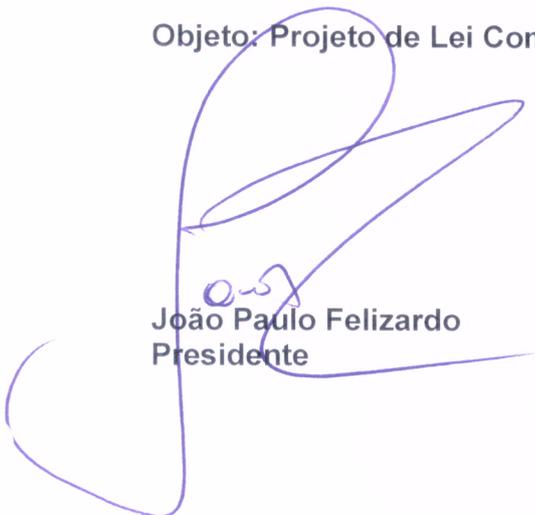
Remeta-se aos demais membros da Comissão para análise, se aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 27 de março de 2024.


Daiana Garcia
Relatora

PARECER Nº 025/24

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 005/24 proposta pelo Executivo


João Paulo Felizardo
Presidente

Evandro Oliveira Miranda
Vogal

Parecer CCJ PLC 005 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

1 de abril de 2024 às 15:55

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefeiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, o Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que “Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências”.

Informo que o Projeto encontra-se à disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – CFO

Atenciosamente,

Raquel Finamor Cardoso de Jesus

Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas.

Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/2024

“Altera a Lei complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências”.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/202, que: **“Altera a Lei complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências”.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, deliberar a relatoria da **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas**, o posicionamento favorável perante o **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/2024**. Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão, para análise e aprovação, encaminhando à Secretaria para regulamentação do feito.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em 16 / 04 / 2024

Nº 1188 / 24

17:44

Assinatura

Lavras, 10 de Abril de 2024

Parecer CFO PLC 005 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

17 de abril de 2024 às 08:02

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – CFO ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que “Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Raquel Finamor Cardoso de Jesus

Auxiliar Legislativo

122
f. Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 005/2024
AUTORIA: VEREADOR JOÃO PAULO FELIZARDO

SUPRIME OS INCISOS I E III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 77A, E O ART. 77B, DO PROJETO DE LEI Nº005/2024, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica suprimido o inciso I e III do Parágrafo Único do Art. 77A do PLC 005 de 27 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77º (...)

II – Primeira Etapa: Eleição, com indicação das chapas constituídas de Diretor e Vice-Diretor, por meio da Comunidade Escolar, neste ato representada pelos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais profissionais da Unidade Escolar, o responsável legal de alunos menores de 16 (dezesseis) anos e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

II – Participação e formação no Curso de Formação de Gestores Escolares para os candidatos eleitos.

(...)

Câmara Municipal de Lavras, 06 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Em um país onde impera a democracia, não faz sentido uma escola escolher seus Diretores e Vice- Diretores através de uma lista tríplice.

João Paulo Felizardo

Vereador

Av. Pedro Sales, 542, Centro – Lavras-MG⁰

Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 98477-4401

joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br

Câmara Municipal de Lavras

PROTOCOLAR

Em: 06 / 05 / 2024

140024

20:00

Assinatura

4.23
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 005/2024
AUTORIA: VEREADOR JOÃO PAULO FELIZARDO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 77, DO PROJETO DE LEI
Nº005/2024, QUE ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 449, DE 27 DE
JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO E PLANO DE
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

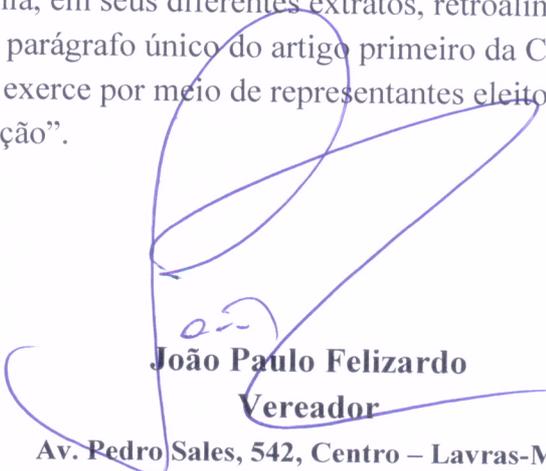
Art.1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 77 do PLC 005 de 27 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77º (...)
(...)
Parágrafo Único: A nomeação do Diretor e Vice-Diretor para a Unidade Escolar de Educação Básica será feita através de eleição sendo obrigatório empossar o mais votado e não utilizar a lista tríplice.
(...)

Câmara Municipal de Lavras, 06 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O exercício da cidadania, em seus diferentes extratos, retroalimenta o regime democrático confere efetividade ao parágrafo único do artigo primeiro da Constituição: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.


João Paulo Felizardo
Vereador

Av. Pedro Sales, 542, Centro – Lavras-MG
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 98477-4401
joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br

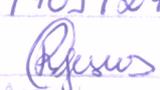
Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 06 / 05 / 2024

n.º 1405/24

20:01


Assinatura

f.24
Caio Elias França**Emendas Supressiva e Modificativa PLC 005 2024**

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

7 de maio de 2024 às 11:18

Para: assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br,
assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,
assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br,
assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br,
assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br,
assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br,
alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,
elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,
roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@gmail.com

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências a Emenda Modificativa e a Emenda Supressiva apresentada pelo Vereador João Paulo Felizardo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que "Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências", protocoladas em 06/05/2024.

Informo que as referidas Emenda ao Projeto estão à disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

- Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final - CCJ

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA



Relatora da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

PROJETO: Emenda Modificativa ao Projeto Lei nº 005/2024.

EMENTA: PROJETO QUE “ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 77 DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 449 DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (protocolado em 06/05/2024).

A presente proposta tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 77 do projeto de Lei nº 005/2024 que altera a Lei complementar nº 449, com a finalidade de se empossar o mais votado para os cargos de diretor e vice-diretor das unidades de Educação Básica.

Opinou-se pelo recebimento da proposição, considerando que foram preenchidos os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório, passa-se a opinar:

a) DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdutoriamente cumpre ressaltar o que reza o artigo 67 do Regimento Interno (Resolução 68/2011) que:

“Art. 67. É da competência específica da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação final: *(Artigo com redação dada pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*

I – analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

(...)

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 20 / 05 / 2024

n.º 01630

ps

14h

Assinatura



Assim, verifica-se a esta comissão, analisar os aspectos legais, jurídicos, regimentais técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação.

B) ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Primeiramente, faz-se necessário distinguirmos a constitucionalidade material da formal, sendo: A constitucionalidade material ordinariamente conceituada como conformidade do conteúdo da lei com o conteúdo da Constituição da República Federal do Brasil e ou a Constituição Estadual.

Observa-se quando o conteúdo de um ato jurídico obedece às disposições constitucionais, no que diz respeito a competência do ente federativo para edição da norma e o projeto observa as disposições alusivas a mesma matéria e que são tratadas pelo texto constitucional.

Ressalta-se que, quanto ao controle preventivo de constitucionalidade exercido através desta Comissão, quanto ao conteúdo aqui analisado é materialmente constitucional, estando em conformidade com o conteúdo das Constituições Federal e Estadual.

Assim, vota-se pela constitucionalidade material do projeto.

Quanto a constitucionalidade formal, diz respeito ao processo legislativo, evitando-se o vício de iniciativa. Analisando-se a competência para iniciativa da propositura e se o rito legislativo adotado é adequado para a tramitação, conforme previsão da Constituição.

Observa-se que neste quesito não foram verificadas inconstitucionalidades.

Quanto a legalidade, após criteriosa análise, verifica-se que a mesma é legal.

Assim, vota-se pela legalidade da Emenda ao Projeto de Lei.



C) ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A análise técnica legislativa no âmbito municipal, é definida no § 2º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras colacionado abaixo:

“Art. 153. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou à aprovação e despacho do Presidente da Câmara.

(...)

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa e seu assunto, obedecida a técnica legislativa e a normatização legal específica nos termos da Lei Complementar Federal 95, conteúdo justificativa, assinatura de seu autor e data.”

Quanto ao quesito supra, também se verifica que, a redação preenche os requisitos do artigo 153, com técnica legislativa clara e normatização legal específica.

Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Relatoria, no que tange ao mérito. Da Técnica Legislativa Adequada, a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Verifica-se assim que o presente cumpre os quesitos votando-se pela sua tramitação.

d) CONCLUSÃO

Opina-se esta Relatora pela constitucionalidade tanto material quanto formal, legalidade confirmado o preenchimento dos requisitos técnicos legislativos do presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA



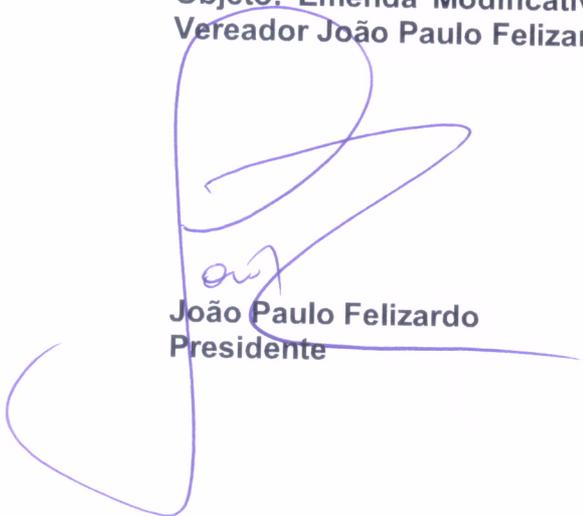
Remeta-se aos demais membros da Comissão para análise, se
aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 16 de maio de 2024.


Daiana Garcia
Relatora

PARECER Nº 039/24

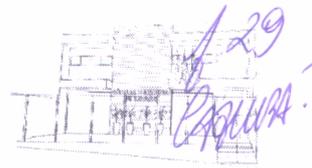
**Objeto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 005/24 proposta pelo
Vereador João Paulo Felizardo**


João Paulo Felizardo
Presidente

Evandro Oliveira Miranda
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA



Relatora da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

PROJETO: Emenda Supressiva ao Projeto Lei nº 005/2024.

EMENTA: PROJETO QUE “SUPRIME OS INCISOS I E III DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 77A, E O ART. 77B, DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 449 DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (protocolado em 06/05/2024).

A presente proposta tem por objetivo a supressão dos incisos I e III do parágrafo único do art. 77ª e o art.77B do projeto de Lei nº 005/2024 que altera a Lei complementar nº 449.

Opinou-se pelo recebimento da proposição, considerando que foram preenchidos os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório, passa-se a opinar:

a) DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdutoriamente cumpre ressaltar o que reza o artigo 67 do Regimento Interno (Resolução 68/2011) que:

“Art. 67. É da competência específica da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação final: *(Artigo com redação dada pela Resolução nº 010, de 18/10/2021)*

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 20 / 05 / 2024

n.º 01629

Re

DAIA

Assinatura

I – analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

(...)

Assim, verifica-se a esta comissão, analisar os aspectos legais, jurídicos, regimentais técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos



sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação.

B) ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Primeiramente, faz-se necessário distinguirmos a constitucionalidade material da formal, sendo: A constitucionalidade material ordinariamente conceituada como conformidade do conteúdo da lei com o conteúdo da Constituição da República Federal do Brasil e ou a Constituição Estadual.

Observa-se quando o conteúdo de um ato jurídico obedece às disposições constitucionais, no que diz respeito a competência do ente federativo para edição da norma e o projeto observa as disposições alusivas a mesma matéria e que são tratadas pelo texto constitucional.

Ressalta-se que, quanto ao controle preventivo de constitucionalidade exercido através desta Comissão, quanto ao conteúdo aqui analisado é materialmente constitucional, estando em conformidade com o conteúdo das Constituições Federal e Estadual.

Assim, vota-se pela constitucionalidade material do projeto.

Quanto a constitucionalidade formal, diz respeito ao processo legislativo, evitando-se o vício de iniciativa. Analisando-se a competência para iniciativa da propositura e se o rito legislativo adotado é adequado para a tramitação, conforme previsão da Constituição.

Observa-se que neste quesito não foram verificadas inconstitucionalidades.

Quanto a legalidade, após criteriosa análise, verifica-se que a mesma é legal.

Assim, vota-se pela legalidade do Projeto de Lei.

C) ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA



A análise técnica legislativa no âmbito municipal, é definida no § 2º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras colacionado abaixo:

“**Art. 153.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou à aprovação e despacho do Presidente da Câmara.

(...)

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa e seu assunto, obedecida a técnica legislativa e a normatização legal específica nos termos da Lei Complementar Federal 95, conteúdo justificativa, assinatura de seu autor e data.”

Quanto ao quesito supra, também se verifica que, a redação preenche os requisitos do artigo 153, com técnica legislativa clara e normatização legal específica.

Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Relatoria, no que tange ao mérito. Da Técnica Legislativa Adequada, a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Verifica-se assim que o presente cumpre os quesitos votando-se pela sua tramitação.

d) CONCLUSÃO

Opina-se esta Relatoria pela constitucionalidade tanto material quanto formal, legalidade confirmado o preenchimento dos requisitos técnicos legislativos do presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADORA DAIANA GARCIA
DAIA PROTETORA



Remeta-se aos demais membros da Comissão para análise, se
aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 16 de maio de 2024.

Daiana Garcia
Relatora

PARECER Nº 037/24

**Objeto: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 005/24 proposta pelo
Vereador João Paulo Felizardo**

João Paulo Felizardo
Presidente

Evandro Oliveira Miranda
Vogal

1.33
Caio**Pareceres CCJ Emendas ao PLC 005 2024**

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

21 de maio de 2024 às 17:25

Para: assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br,
assessoria.birarochoa@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,
assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br,
assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br,
assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br,
assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br,
alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarochoa@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,
elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,
roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@gmail.com

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências os Pareceres da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ à Emenda Supressiva e à Emenda Modificativa apresentadas pelo Vereador João Paulo Felizardo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que “Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências”.

Informo que as Emendas ao Projeto encontram-se a disposição da seguinte Comissão para emissão de parecer:

– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo



f. 39
LAVRAS

Câmara Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas.

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR JOÃO PAULO FELIZARDO: PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 005/2024

CONCLUSÃO

A citada Emenda está desconformidade com a Lei Nº 14.113, de 25 de DEZEMBRO DE 2020:

Se aprovada a retirada dos critérios técnicos de mérito em desempenho, o município deixa de receber 2,5% referente a complementação VAAR, o que seria um sério prejuízo para a educação municipal, ao nosso parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade.

Lavras, 27 de Maio de 2024.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 27 / 05 / 2024

n.º 01828

rn

14.28A

Assinatura


João Paulo Felizardo



1.35
Câmara

Câmara Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais

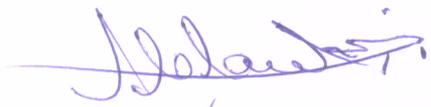
Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas.

EMENDA SUPRESSIVA DO VEREADOR JOÃO PAULO FELIZARDO: PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 005/2024

CONCLUSÃO

A citada Emenda está desconformidade com a Lei Nº 14.113, de 25 de DEZEMBRO DE 2020:

Se aprovada a retirada dos critérios técnicos de mérito em desempenho, o município deixa de receber 2,5% referente a complementação VAAR, o que seria um sério prejuízo para a educação municipal, ao nosso parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade.


João Paulo Felizardo

Lavras, 27 de Maio de 2024.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 27 / 05 / 2024

n.º 01829



14:25:00

Assinatura

1.36
LAVRAS**Pareceres CCJ Emendas ao PLC 005 2024**

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

28 de maio de 2024 às 10:32

Para: assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br,
assessoria.birarochoa@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,
assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br,
assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriolo@lavras.mg.leg.br,
assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br,
assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br,
alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarochoa@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,
elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br,
jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br,
joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriolo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,
roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br,
coronelclaret@gmail.com

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências os Pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas-CFO à Emenda Supressiva e à Emenda Modificativa apresentadas pelo Vereador João Paulo Felizardo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que "Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências".

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

LAVRAS, 17 / 06 / 24



PRESIDENTE

APROVADO

17 / 06 / 24



2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM

REDAÇÃO FINAL

LAVRAS, 24 / 06 / 24



PRESIDENTE

APROVADO

24 / 06 / 24



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que o presente Projeto fora devidamente aprovado e publicado, conforme prevê a Legislação Municipal pertinente. Como comprovação, constam em anexo a Ata da Sessão em que o Projeto foi aprovado, a Redação Final encaminhada ao Executivo e a Publicação da Lei no Diário Oficial do Município de Lavras.

CAIO ELIAS FRANÇA
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 0884/2024-SCML/CEF

ASSUNTO: Encaminha Redação Final de Projeto de Lei

Lavras, 26 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com nossos cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência para sanção, nos termos do art. 231 e seus parágrafos, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), a Redação Final do Projeto de Lei abaixo identificado e aprovado em nossa reunião ordinária, realizada no dia 17 de junho do ano em curso.

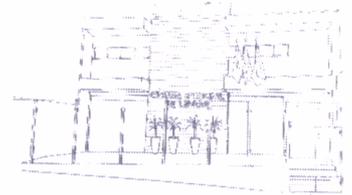
01 – Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Chefe do Executivo) que “**Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho, que dispõe sobre o Plano de Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras e dá outras providências**”.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77 da Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77. O processo de seleção para direção nas Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Lavras deve ser conduzido de forma democrática e transparente, assegurada a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho.

***Parágrafo único.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor para a Unidade Escolar de Educação Básica será feita pela Chefia do Poder Executivo, a partir da lista triplíce composta após as etapas do processo de seleção mencionadas no parágrafo único do art. 77-A, para mandato de 04 (quatro) anos.” (NR)*

Art. 2º Ficam acrescidos os art. 77-A e 77-B à Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77-A. O processo de seleção será regido por Edital específico, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter os requisitos necessários e o cronograma com as etapas definidas.

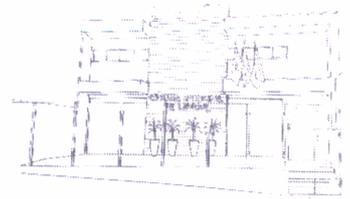
***Parágrafo único.** As etapas do processo de seleção serão realizadas da seguinte forma:*

I – Primeira etapa: Prova Eliminatória, com critérios de mérito e desempenho, será aberta aos Professores, Especialistas da Educação Básica e Assistentes Educacionais II concursados, lotados na Unidade Escolar;

II – Segunda etapa: Eleição, com indicação das chapas constituídas de Diretor e Vice-Diretor, por meio da Comunidade Escolar, neste ato representada pelos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



profissionais da Unidade Escolar, o responsável legal de alunos menores de 16 (dezesseis) anos e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

III – Terceira etapa: Participação e aprovação no Curso de Formação de Gestores Escolares, para os candidatos eleitos e que farão parte da lista tríplice a ser encaminhada à Chefia do Poder Executivo.

Art. 77-B. *A Secretaria Municipal de Educação, por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar do Conselho Nacional de Educação, definirá modelo de avaliação de desempenho que será aplicado aos Diretores e Vice-Diretores escolares.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 24 de junho de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
(Presidente)


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
(1ª Secretária)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 478, DE 02 DE JULHO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77 da Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77. O processo de seleção para direção nas Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Lavras deve ser conduzido de forma democrática e transparente, assegurado a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho.

***Parágrafo único.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor para a Unidade Escolar de Educação Básica será feita pela Chefia do Poder Executivo, a partir da lista tríplice composta após as etapas do processo de seleção mencionadas no parágrafo único do art. 77-A, para mandato de 4 (quatro) anos.” (NR)*

Art. 2º Ficam acrescidos os art. 77-A e 77-B à Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77-A. O processo de seleção será regido por Edital específico, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter os requisitos necessários e o cronograma com as etapas definidas.

***Parágrafo único.** As etapas do processo de seleção serão realizadas da seguinte forma:*

I – Primeira etapa: Prova Eliminatória, com critérios de mérito e desempenho, será aberta aos Professores, Especialistas da Educação Básica e Assistentes Educacionais II concursados, lotados na Unidade Escolar;

II – Segunda etapa: Eleição, com indicação das chapas constituídas de Diretor e Vice-Diretor, por meio da Comunidade Escolar, neste ato representada pelos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e

demais profissionais da Unidade Escolar, o responsável legal de alunos menores de 16 (dezesesseis) anos e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

III – Terceira etapa: Participação e aprovação no Curso de Formação de Gestores Escolares, para os candidatos eleitos e que farão parte da lista tríplice a ser encaminhada à Chefia do Poder Executivo.

Art. 77-B. *A Secretaria Municipal de Educação, por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar do Conselho Nacional de Educação, definirá modelo de avaliação de desempenho que será aplicado aos Diretores e Vice-Diretores escolares.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de julho de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal